Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-259/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67358/2011
PROTOCOLO	**:**	1153874
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	TANIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 11582/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 28 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio nº 11582/2008, como CONTAS IRREGULARES em razão de ausência de documento essencial à sua formalização e comprovação, sujeito à apreciação; conforme preceitua o inciso III, alínea "a" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o inciso II do artigo 105 do Regimento Interno TCE/MS;

2 – aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, a Ordenadora de Despesas, Senhora Tânia Mara Garib, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TCE/MS c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que se comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm